



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 17135/2025

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Dispõe sobre a promoção de atividades de informação e conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista - TEA por escolas públicas e privadas e dá outras providências.

Art. 1.º Fica estabelecido como dever das escolas da rede pública municipal e da rede privada promoverem, na primeira semana de cada semestre letivo, atividades de informação e conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista - TEA, com o intuito de sensibilizar a comunidade escolar sobre a importância da inclusão e da convivência respeitosa com os alunos autistas.

Art. 2.º São objetivos das atividades de informação e conscientização sobre o TEA, realizadas nas escolas da rede pública e privada:

I - sensibilizar alunos, professores, gestores e toda a comunidade escolar para a importância da convivência respeitosa com alunos e pessoas autistas;

II - garantir a inclusão dos estudantes com autismo no contexto escolar, promovendo a sua participação plena nas atividades escolares;

III - estimular a criação de uma cultura escolar inclusiva, que valorize e celebre as diversidades, reconhecendo as necessidades e habilidades dos alunos autistas;

IV - cultivar o respeito às diferenças, promovendo o desenvolvimento da empatia e do apoio mútuo entre os alunos.

Art. 3.º As atividades de informação e conscientização sobre o TEA poderão incluir, entre outras, as seguintes ações:

I - palestras e *workshops* sobre o conceito de TEA, suas características e as formas de apoio necessárias para garantir a plena participação dos alunos autistas nas atividades escolares;

II - dinâmicas de grupo que promovam a interação e o conhecimento sobre as particularidades dos alunos com TEA;

III - ações educativas voltadas à promoção do respeito às diferenças e ao desenvolvimento de habilidades socioemocionais, como empatia, escuta ativa e respeito à diversidade.

Art. 4.º Esta Lei será denominada "Lei Mais Perto do TEA", em referência ao compromisso de aproximar a comunidade escolar dos saberes e práticas inclusivas voltadas ao atendimento dos alunos com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 5.º O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a firmar termos de parceria e

acordo de cooperação com instituições públicas e privadas para o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 6.º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 09 de janeiro de 2025.

GUILHERME MACHADO
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Henrique Machado, Vereador**, em 10/01/2025, às 07:45, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0366067** e o código CRC **DE1E1A65**.